Porto Alegre, 22 de agosto de 2025.

Nº 033/2025

Ref.: Cobrança da TCFA-IBAMA.

Prezado Concessionário,

Compartilhamos o comunicado enviado pela Fenabrave Nacional a respeito da cobrança da TCFA-IBAMA.

Em linha com a atuação institucional adotada pela Fenabrave há muito tempo, não temos poupado esforços para buscar reverter a injusta e ilegal cobrança da TCFA-IBAMA, que considera a totalidade das receitas dos concessionários para fins de cálculo da taxa, nas atividades de troca e armazenamento de óleo lubrificante.

Neste momento, temos a informar que em reunião de 14/08/2025, o Conselho Deliberativo da Fenabrave decidiu de forma unânime e com respaldo na orientação também unânime do Conselho de Estudos Jurídicos Renato Ferrari, coordenado por Rodrigo Ferrari, autorizar a diretoria da entidade a contratar com recursos próprios da Fenabrave os escritórios (i) Ayres Britto Advogados e (ii) Dias de Souza Advogados Associados, para atuarem de forma coordenada em caso relevante perante o Poder Judiciário.

Atendendo também a uma solicitação de apoio técnico e financeiro do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Sergipe (Sincodiv SE), que teve a sua ação judicial em trâmite perante o STJ indicada como de possível afetação ao sistema de recursos repetitivos, definiu-se que os escritórios atuarão de forma conjunta e organizada, na defesa dos interesses do Sindicato e das Associações filiadas à Fenabrave.

O escritório Dias de Souza Advogados Associados que vem conduzindo a ação coletiva das Associações e a formulação técnica material da discussão acerca da inexigibilidade da TCFA desde 2017, foi autorizado pelo Sincodiv SE e seu advogado, a reforçar o posicionamento que já vinha sendo adotado pelo Sindicato nos autos daquele processo, com intenção de colaborar com os argumentos e atuação perante a corte.

O escritório Ayres Britto Advogados, por sua vez, solicitará o pedido de ingresso da Fenabrave no processo, visando na condição de *amicus curie,* apresentar dados, informações e argumentos jurídicos relevantes para a boa compreensão e formulação das conclusões do STJ quanto a inexigibilidade da TCFA para os concessionários.

Os trabalhos serão desenvolvidos em 2 etapas, sendo (i) a primeira concernente a demonstração da relevância da matéria e superada esta etapa, (ii) a segunda atuação, caso de fato o tema seja afetado à sistemática de recursos repetitivos, no sentido de reforçar a posição dos concessionários quanto ao mérito da discussão.

Todo o desenvolvimento dos trabalhos continuará sendo acompanhado de perto pelo Conselho de Estudos Jurídicos Renato Ferrari e pelo escritório Lopes da Silva e Associados como assessoria jurídica permanente da Fenabrave e, tão logo haja novidades, as mesmas serão comunicadas.

Conscientes do tamanho do desafio de buscar justiça e equilíbrio para a matéria, seguimos comprometidos com os melhores interesses da rede de distribuição de veículos automotores no Brasil e com as Associações de Marca que as representam.

Assim que tivermos novidades, voltaremos ao assunto.

Fiquem com DEUS.

Arcelio Junior

Presidente Fenabrave/Fenacodiv